

Universidades Lusíada

Braga, Paulo Drumond, 1965-

**Nam paressia ser muito certo no juizo e
capassidade : réus, doenças psíquicas e inquisição**

<http://hdl.handle.net/11067/5478>

<https://doi.org/10.34628/th7y-ef91>

Metadata

Issue Date 2011

Abstract Ao longo da sua história, o Tribunal da Inquisição deparou-se com alguns casos de presos que sofriam de transtornos mentais. Na época, a loucura já era vista como doença e o Direito, tanto civil como criminal, considerava-a factor inimputável. Os inquisidores suspeitavam de insanidade mental quando os presos se comportavam de forma irregular durante os interrogatórios e quando se achavam nos cárceres. Eram solicitados pareceres de médicos e, provando-se a loucura, os processos eram interrompidos...

Throughout its history, the Holy Office of the Inquisition had to face some cases of prisoners suffering from mental disorders. At that time, madness was already seen as a disease and law, both civil and criminal considered it a nonchargeable factor. The inquisitors suspected from mental insanity when prisoners behaved erratically during examinations and when they were in prison. Medical opinions were requested and, when madness was proved, the proceedings were interrupted, being the prisoners h...

Keywords Saúde mental - História, Inquisição - Portugal - Évora - História - Século 16, Inquisição - Portugal - Évora - História - Século 17

Type article

Peer Reviewed No

Collections [ULL-FCHS] LH, s. 2, n. 08 (2011)

This page was automatically generated in 2024-02-27T04:52:07Z with information provided by the Repository

***NAM PARESSIA SER MUITO CERTO
NO JUIZO E CAPASSIDADE.
RÉUS, DOENÇAS PSÍQUICAS E INQUISIÇÃO^{1*}***

Paulo Drumond Braga
Escola Superior de Educação Almeida Garrett (Lisboa)
drumondbraga@hotmail.com

^{1*} Comunicação apresentada ao *Seminário Internacional de Estudos Inquisitoriais: História e Historiografia*, realizado em Salvador da Baía (Brasil), em Agosto de 2011.

RESUMO

Ao longo da sua história, o Tribunal da Inquisição deparou-se com alguns casos de presos que sofriam de transtornos mentais. Na época, a loucura já era vista como doença e o Direito, tanto civil como criminal, considerava-a factor inimputável. Os inquisidores suspeitavam de insanidade mental quando os presos se comportavam de forma irregular durante os interrogatórios e quando se achavam nos cárceres. Eram solicitados pareceres de médicos e, provando-se a loucura, os processos eram interrompidos, sendo os detidos entregues a pessoas de família ou enviados para o Hospital Real de Todos os Santos, em Lisboa. O presente artigo estuda o caso concreto da Inquisição de Évora entre os anos de 1588 e 1738.

Palavras-chave: Inquisição, Inquisição de Évora, história da saúde mental

ABSTRACT

Throughout its history, the Holy Office of the Inquisition had to face some cases of prisoners suffering from mental disorders. At that time, madness was already seen as a disease and law, both civil and criminal considered it a non-chargeable factor. The inquisitors suspected from mental insanity when prisoners behaved erratically during examinations and when they were in prison. Medical opinions were requested and, when madness was proved, the proceedings were interrupted, being the prisoners handed over to relatives or sent to Hospital Real de Todos os Santos, in Lisbon. This article approaches in particular the case of the Inquisition of Évora between 1588 and 1738.

Key-words: Inquisition, Inquisition of Évora, history of mental health.

1. “Falto de juizo e de entendimento”, “homem tonto e que tem leção no juizo”², “tonto”, “muito lezo”³, “parece doudo”, “não tem perfeito juizo”, “homem doudo”⁴, “fátuo”, “tonto”, “sem siso”, “de pouco juizo”, “simples e de pouco entendimento”, “mentecapto”⁵, “nam paressia ser muito certo no juizo e capassidade”, “leso no juizo” “homem aloucado e de muita pouca capacidade”⁶ e “pasmado e tonto”⁷. Assim surgem designadas em processos do Tribunal da Inquisição de Évora, datados entre 1588 e 1738, algumas pessoas suspeitas de transtornos mentais⁸.

De facto, tal como as suas congéneres ibéricas e da Península Itálica, a Inquisição portuguesa deparou-se com esse problema, assunto que, exceptuando uma ou outra referência esparsa⁹, não tem merecido a devida atenção. Esta comunicação procura ajudar a colmatar tal lacuna na historiografia portuguesa¹⁰.

2. Na Idade Média, aquele que padecia transtornos mentais começou por ser visto como um pobre, o que não admira, dada a concepção da pobreza na época¹¹. Posteriormente, passou à categoria de doente e, como tal, objecto de recolha em hospitais diferenciados, cujos primeiros exemplos remontam ao derradeiro quartel do século XIV¹², multiplicando-se em Quatrocentos e Quinhentos¹³.

² Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo (A.N.T.T.), Inquisição de Évora, proc. 1621.

³ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 4117.

⁴ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 3751.

⁵ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 5101.

⁶ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 3751.

⁷ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 2466.

⁸ É esta a expressão que actualmente se utiliza em medicina, preferindo-se a outras, como alienação mental. Cfr. a classificação da Organização Mundial de Saúde disponível em <http://apps.who.int/classifications/apps/icd/icd10online/kf00.htm>.

⁹ Por exemplo, Michèle Janin-Thivos Tailland, *Inquisition et Société au Portugal. Le Cas du Tribunal d'Évora. 1660-1821*, Paris, Centro Cultural Calouste Gulbenkian, 2001, p. 276; Lina Gorenstein, *A Inquisição contra as Mulheres. Rio de Janeiro, Séculos XVII e XVIII*, São Paulo, Humanitas, 2005, pp. 91-109; Ronaldo Vainfas, “Heréticos e lunáticos”, *Revista de História*, ano 1, n.º 2, Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, Agosto de 2005, pp. 24-26.

¹⁰ Excluíram-se desta análise os casos de possessão demoníaca e os de misticismo exacerbado que, aos olhos do observador actual, poderiam configurar transtornos mentais.

¹¹ Na conhecida definição de Michel Mollat, *Les Pauvres au Moyen Âge*, Bruxelas, Complexe, 1984, p. 14, pobre era todo o que, de forma permanente ou temporária, se achava privado de “argent, relations, influence, pouvoir, science, qualification technique, honorabilité de la naissance, vigueur physique, capacité intellectuelle, liberté et dignité personnelles”. Para o caso português, cfr. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Pobreza e Morte em Portugal na Idade Média*, Lisboa, Presença, 1989.

¹² Carmen López Alonso, *La Pobreza en la España Medieval. Estudio Histórico-Social*, Madrid, Ministerio de Trabajo y Seguridad Social, 1986, p. 442.

¹³ Michel Foucault, *Histoire de la Folie à l'Âge Classique*, [Paris], Gallimard, 2010, pp. 70-80, *passim*; Carmen López Alonso, *Locura y Sociedad en Sevilla. Historia del Hospital*

Segundo Michel Foucault, em obra clássica publicada a primeira vez em 1972, passou a haver uma consciência da loucura. Tinha começado a era do “grand renfermement”¹⁴. Na opinião do mesmo autor, foi também a partir dos finais da Idade Média que a loucura e o louco se tornaram, na cultura europeia, “personnages majeurs, dans leur ambiguïté: menace et dérision, vertigineuse déraison du monde, et mince ridicule des hommes”¹⁵.

Entendia-se, na época moderna, que a doença mental resultava da perturbação de uma ou de várias das chamadas faculdades principais, a imaginação, o entendimento e a memória. Tal derivava, como qualquer outra doença, de um desequilíbrio dos quatro humores, sangue, fleuma, bílis amarela e bílis negra. Tudo tinha a ver com as concepções de Hipócrates e Galeno¹⁶. Assim, as terapêuticas procuravam precisamente a procura de reequilíbrio dos humores, recorrendo-se, fundamentalmente, a sangrias e purgantes¹⁷.

3. Em termos jurídicos, desde o Direito Romano, tanto civil como criminal, que se considerava a loucura como factor inimputável. A Inquisição não foi diferente, prevendo essas situações desde pelo menos o *Reportorium Inquisitorum*, publicado em Valência, em 1494, onde, a dado passo, se pode ler, referindo-se ao

de los Inocentes (1436?-1840), Sevilla, Diputación Provincial, 1988; Hélène Tropé, *Locura y Sociedad en la Valencia de los Siglos XV al XVII. Los Locos del Hospital de los Inocentes (1409-1512) y del Hospital General (1512-1699)*, Valência, Diputació de València, 1994; Enrique González Duro, *Historia de la Locura en España*, tomo I (*Siglos XIII al XVIII*), Madrid, Temas de Hoy, 1994; Lisa Roscioni, *Il Governo della Follia. Ospedali, Medici e Pazzi nell' Età Moderna*, Milão, Turim, Bruno Mondadori, 2003.

¹⁴ Michel Foucault, *Histoire de la Folie* [...], p. 67

¹⁵ Michel Foucault, *Histoire de la Folie* [...], p. 28. Sobre o mesmo assunto, cfr. ainda Jean Delumeau, *Le Péché et la Peur. La Culpabilisation en Occident. XIII^e-XVIII^e siècles*, [Paris], Fayard, 1983, pp. 143-152; Roger Barta, *Cultura y Melancolia Las Enfermedades del Alma en la España del Siglo de Oro*, Barcelona, Anagrama, 2001.

¹⁶ Nancy G. Siraisi, *Medieval & Early Renaissance Medicine. An Introduction to Knowledge and Practice*, Chicago e Londres, The University of Chicado Press, 1990, pp. 104-106; Hélène Tropé, *Locura y Sociedad en la Valencia de los Siglos XV al XVII* [...], p. 259; Enrique González Duro, *Historia de la Locura en España*, tomo I, [...], pp. 331-360; Andrew Wear, *Knowledge & Practice in English Medicine. 1550-1680*, Cambridge, Cambridge University Press, 2000, pp. 37-40; Lisa Roscioni, *Il Governo della Follia* [...], pp. 217-243; Roy Porter e Georges Vigarello, “Corps, santé et maladies”, in *Histoire du Corps*, direcção de Alain Corbin, Jean-Jacques Courtine e Georges Vigarello, vol. I (*De la Renaissance aux Lumières*), direcção de Georges Vigarello, [Paris], Seuil, 2005, pp. 336-340.

¹⁷ Carmen López Alonso, *Locura y Sociedad en Sevilla* [...], pp. 285-296; Hélène Tropé, *Locura y Sociedad en la Valencia de los Siglos XV al XVII* [...], pp. 262-270; Lisa Roscioni, *Il Governo della Follia* [...], pp. 228-243. De notar que a sangria foi a base de praticamente toda a terapêutica até ao século XIX. Cfr. Georgina Silva dos Santos, *Ofício e Sangue. A Irmandade de São Jorge e a Inquisição na Lisboa Moderna*, Lisboa, Colibri, [Portimão], Instituto de Cultura Ibero-Atlântica, 2005, pp. 233-301.

suspeito com transtornos mentais: “a sua loucura já o castiga bastante”¹⁸.

Tal concepção passou, como seria natural, ao Santo Ofício português. O regimento de 1613, o primeiro a referir-se ao assunto, dizia que, assim que se suspeitasse da insanidade mental de um réu, os inquisidores deveriam fazer “todas as diligências e exames necessários, assim no cárcere como no local onde era morador, para averiguar se a tal doidice é verdadeira ou fingida”. Se se provasse a verdade do transtorno mental, não haveria lugar a pena, “pois o furioso não é capaz dela”. Tornando à razão, ou se defenderia das acusações ou as confessaria. No particular dos bens do acusado, chamar-se-iam os herdeiros ou, na falta destes, um curador dado pelo tribunal. “Mas os inquisidores não procederão com muita pressa na causa dos bens e esperarão por algum tempo para ver se torna o tal preso a seu juízo, mandando-lhe fazer os ofícios necessários e em caso que pareça que o tal doído deve ser solto ou dado sobre fiança, virá o tal assento ao Conselho [Geral do Santo Ofício] para nele se determinar o que se deve fazer”¹⁹.

No regimento seguinte, o de 1640, introduziram-se ligeiras alterações ao texto. Além de voltar a referir as diligências para averiguar a verdade da doença, explicitava que, se tivesse havido fingimento, o processo deveria seguir na forma habitual. Se fosse real, “mandarão tratar da cura do preso por todos os meios possíveis, aplicando-lhe os remédios necessários e que os médicos julgarem que podem ser de efeito para recuperar o juízo. E não se lhe podendo estes aplicar, estando preso no cárcere, ordenarão que seja levado ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa para aí se tratar de sua cura como convém”. Curado, deveria prosseguir o processo. “E não melhorando do juízo, parará nos termos em que estiver e mandarão os inquisidores entregar o preso, sobre fiança, a algum parente seu dos mais chegados que tiver”. Este iria dando à Mesa conta dos progressos verificados no estado de saúde do inquirido, assim como da respectiva morte, se fosse caso disso. Não havendo parentes que se quisessem responsabilizar, “se lhe aceitará caução juratória”. Previa-se ainda outra situação: “em caso que nem ainda assim o queira aceitar, se o preso tiver bens e no hospital o quiserem ter, dando-se-lhe o necessário para seus alimentos, aí estará. E não tendo bens de que

¹⁸ Héléne Tropé, “Folie et Inquisition à Valence (1580-1699)”, in *Hommage à Pierre Vilar*, Paris, Association Française de Catalanistes, 1994, p. 172; id., “Locura e Inquisición en la España del siglo XVII”, *Norte de Salud Mental*, vol. VIII, n.º 36, Erandio, Fevereiro de 2010, p. 91; id., “La Inquisición frente a la locura en la España de los siglos XVI y XVII (I). Manifestaciones, tratamientos y hospitales”, *Revista de la Asociación Española de Neuropsiquiatria*, vol. 30, n.º 106, Madrid, 2010, pp. 291-292.

¹⁹ José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo. Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (Séc. XVI-XIX). Estudo Introdutório e Edição Integral dos Regimentos da Inquisição Portuguesa*, Lisboa, Prefácio, 2004, p. 166. Os estudos de Héléne Tropé citados na nota anterior mostram que, noutros reinos da Península Ibérica, os procedimentos eram muito semelhantes. O mesmo se diga em relação a vários espaços do actual Estado italiano. Cfr. Lisa Roscioni, *Il Governo della Follia* [...], pp. 177-213.

possa alimentar, o mandarão soltar os cárceres”. Finalmente, quando recuperasse a sanidade mental, retomar-se-ia o processo²⁰.

4. Por questões práticas, cingi a minha análise à Inquisição de Évora, nos três séculos da sua existência²¹. Consultei oito processos²², com as datas de 1588, 1629 (dois casos), 1639, 1689, 1708, 1720 e 1738. Todos eram homens. O mais velho tinha 60 anos e o mais novo 15, havendo ainda pessoas com 24, 25, 36 e 54 anos. Ignora-se a idade de dois deles. Quanto à origem geográfica, havia um aragonês, de Loscos, e naturais de Avis, Beja, Castelo de Vide, Évora, Junqueira (termo de Castro Marim), Lagos, Rei de Moinhos (termo de Estremoz, hoje concelho de Borba). Dois residiam em Beja, espalhando-se os demais pelas vilas ou cidades e de Avis, Castelo de Vide, Évora, Faro e Lagos, além de haver um não tinha domicílio certo. Em termos socioprofissionais, há informações para seis dos processados: caixeiro, mendigo, oficial de carpinteiro, ourives, trabalhador e vinhateiro.

Quatro eram cristãos-velhos, três cristãos-novos e um tinha parte de cristão-novo. Como seria de esperar, o segundo e o terceiro grupos foram todos acusados de judaísmo²³, a saber, Bento Rodrigues (1629), Diogo Martins (1639), Estêvão

²⁰ José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], pp. 326-327. Deixei proposadamente de fora a referência ao regimento de 1774, uma vez que extrava o âmbito cronológico da presente comunicação.

²¹ Foi o primeiro tribunal da Inquisição a funcionar em Portugal, uma vez que, quando o Santo Ofício foi autorizado pelo Papa, em 1536, a corte achava-se em Évora. Abarcava as dioceses de Évora, Elvas, Portalegre e Silves. Durou até à extinção da Inquisição em Portugal, em 1821.

²² Localizei mais alguns processos, mas o mau estado de conservação das espécies não permitiu a sua consulta.

²³ Até aos anos 70 do século XVIII, o judaísmo foi sempre o delito maioritário na Inquisição portuguesa. Cfr. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Judaísmo e Inquisição. Estudos*, Lisboa, Presença, 1987; id., *Los Judíos en Portugal*, Madrid, Mapfre, 1992; Francisco Bethencourt, *História das Inquisições. Portugal, Espanha e Itália*, Lisboa, Temas & Debates, 1996, p. 279; António Borges Coelho, *Inquisição de Évora. Dos Primórdios a 1668*, vol. I, Lisboa, Caminho, 1987, pp. 195-230; Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra no Século XVI. A Instituição, os Homens e a Sociedade*, Porto, Fundação Eng.º António de Almeida, 1997, p. 357 *passim*; Paulo Drumond Braga, *A Inquisição nos Açores*. Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997, pp. 195-255; Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, “A Inquisição e a sociedade madeirense na época moderna. Elementos para o seu estudo”, in *Portos, Escalas e Ilhéus no Relacionamento entre o Ocidente e o Oriente. Actas do Congresso Internacional comemorativo do Regresso de Vasco da Gama a Portugal*, vol. II, [Ponta Delgada], Universidade dos Açores, [Lisboa], Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2001, pp. 204-214; id., *Os Estrangeiros e a Inquisição Portuguesa (Séculos XVI-XVII)*, Lisboa, Huguin, 2002, pp. 121-150; Michèle Janin-Thivos Tailland, *Inquisition et Société au Portugal* [...], pp. 239-261; Maria do Carmo Teixeira Pinto, *Os Cristãos-Novos de Elvas no Reinado de D. João IV. Heróis ou Anti-Heróis*, dissertação de Doutoramento apresentada

da Silveira Monteiro (1720), todos cristãos-novos, e José Marques, com parte de cristão-novo (1738). Dos cristãos-velhos, dois deles, João Lopes (1588)²⁴ e Manuel Franco (1708)²⁵, praticaram actos de desrespeito em igrejas²⁶. Por seu turno, António João de Sezue, processado em 1629, dizia ser Noé e profeta da Igreja²⁷. Finalmente, Manuel Gonçalves, preso em 1689, pusera em causa o sacramento da confissão, já que, além de não se confessar havia mais de sete anos, alegava que não o fazia a alguém que era um homem como ele²⁸.

5. Era em regra pelo teor das respostas dadas nos interrogatórios, assim como de outros comportamentos tidos nesses momentos, que se suspeitava da falta de sanidade dos acusados. Em 1629, ao ouvir António João Sezue, que viera preso de Faro e que dizia “agora se chamava Noe e era profeta mandado por Deos ao mundo”, os inquisidores de Évora consideraram “parece doido” e “não tem perfeito juizo”. Além disso, numa das sessões, tivera um comportamento inusitado: “leuantando sse furiosamente em pe dando mostras de querer fugir ou arremeter”. Manietado por ferros mandados trazer pelos inquisidores, foi conduzido ao cárcere, onde o açoitaram²⁹. Pouco tempo depois, em 1631, o tribunal considerou que um outro detido, Bento Rodrigues, seria “tonto” e “muito lezo”, porque não respondia às perguntas que lhe eram feitas “como pessoa que entendia o que lhe perguntauão e assy respondia a hũas couzas e outras não e sempre variando e às que parece respondia em forma era acazo e por dizer muitas couzas juntas e não deferindo em particular ao que lhe perguntauam”³⁰.

Poucos anos volvidos, a Inquisição de Évora viu-se a braços com o caso de Diogo Martins. Os inquisidores interrogaram-no várias vezes e misturaram

à Universidade Aberta, exemplar mimeografado, Lisboa, 2003; Juan Ignacio Pulido, *Os Judeus e a Inquisição no Tempo dos Filipes*, tradução, Lisboa, Campo da Comunicação, 2007; Carlos Manuel Baptista Valentim, *Uma Família de Cristãos-Novos de Entre Douro e Minho: os Paz. Estrutura Familiar, Mercancia e Poder*, dissertação de Mestrado em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, exemplar mimeografado, 2 vols., Lisboa, 2008.

²⁴ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 1621.

²⁵ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 3751.

²⁶ Ronaldo Vainfas, “Heréticos e lunáticos” [...] p. 26, analisou um outro caso de desrespeito protagonizado por alguém que se veio igualmente a provar ter transtornos mentais. Sobre o desrespeito, cfr. António Borges Coelho, *Inquisição de Évora* [...], vol. I, pp. 279-280; Paulo Drumond Braga, *A Inquisição nos Açores* [...], pp. 343-359; Michèle Janin-Thivos Tailland, *Inquisition et Societé au Portugal* [...], pp. 273-276; Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, “A Inquisição e a sociedade madeirense na época moderna [...]”, pp. 251-253; id., *Os Estrangeiros e a Inquisição Portuguesa* [...], pp. 281-287.

²⁷ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 73585.

²⁸ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 5414.

²⁹ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 3585.

³⁰ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 4117.

perguntas sérias com banalidades. Assim, por exemplo, à questão se sabia o que era a lei de Moisés, o réu respondeu “que era a sancta fee catholica”. Para ele, o Padre-nosso, a Ave-maria, o Credo e a Salve Rainha eram orações judaicas. Perguntado quantos dias tinha um mês respondeu cinco e quantos meses tinha o ano, oito. E acrescentou: “que quando fosse tempo pediria Meza pera pedir perdão e dizer com as mãos postas de giolhos Senhor Deus misericordia”. Contudo, sabia quantas e quais eram as pessoas da Santíssima Trindade e conseguiu identificar os seus companheiros de cárcere³¹.

No que respeita a Manuel Gonçalves, preso em 1689, a Inquisição suspeitou logo da sua sanidade mental, quando o ouviu relatar uma estranha história: enquanto estivera internado no Hospital dos Incuráveis de Nossa Senhora do Amparo, em Lisboa, “teue algum amor” por Isabel Fernandes, tendeira, que lhe continuou a aparecer, agora sob a forma de mosca, depois de ter saído dessa casa assistencial (“lhe anda fallando em figura de mosca e o não deixa confessar nem ouuir missa nem ainda rezar”). Diligências feitas na capital pela Inquisição de Lisboa, a pedido da sua congénere eborense, confirmaram os desequilíbrios mentais do réu³².

Os comportamentos tidos nos cárceres eram igualmente indícios de que algo não corria da melhor forma. Por exemplo, sobre Bento Rodrigues, os inquisidores escutaram o seguinte relato da parte de um outro detido nos cárceres: “comessou a fazer couzas de doudo falando muitos despropositos e ponde se de geolhos a qualquer couza que lhe dizem e sempre os companheiros estão gritando com elle por lhes mijar na cama çujar na caza e quebrar louça”. Nunca solicitava comida e só a ingeria quando lhe davam. Segundo um dos guardas dos cárceres, tinha “interuallos de quietação”. Outro refere: a comida “bota logo polla caza e o pão prega pellas paredes e recolhe tudo e come”. Passava as noites a gritar, sem dormir nem deixar dormir os outros³³.

Quanto a Manuel Franco, gritava, rasgava a roupa, comia carne e legumes crus e ingeria de uma só vez todos os alimentos que lhe davam, não os guardando para os dias seguintes³⁴. Já José Marques rasgava roupa, quebrava cântaros, pratos e panelas, passava dias sem comer, umas vezes dormia vestido e outras andava nu pelo cárcere³⁵.

Como já se viu, a Inquisição ouvia frequentemente pareceres dos médicos, alcaides e guardas dos cárceres³⁶ e até de presos que conviviam com os suspeitos de loucura. Se quase sempre as opiniões eram unânimes, também ocorriam

³¹ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 5101.

³² Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 5414.

³³ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 4117.

³⁴ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 3751

³⁵ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 2466.

Sobre as funções destes homens, consultem-se os vários regimentos da Inquisição, por exemplo na citada obra de José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...].

excepções. Por exemplo, em 1629, no caso de António José de Sezue, o médico disse-o “sezudo”, ainda que admitisse a possibilidade de ter sofrido alguma “leção”. Os demais testemunhos consideraram-no, contudo, doido³⁷. Se a maior parte dos que a Inquisição escudou a respeito da saúde mental de Diogo Martins o teve como “fátuo”, um dos guardas do cárcere defendeu que seria apenas tímido e tinha a língua “embaraçada”, ou seja, era gago³⁸. Em 1710, Manuel Franco foi considerado pela maior parte das testemunhas ouvidas como “lezo no juizo” e “homem aloucado e de muito pouca capacidade”, mas o médico disse-o somente “homem rustico de comdição e capaz de alcançar pouco com seu entemdimen-to”. Algo de não muito diferente opinou o cirurgião: “rustico, tardo e bronco de temperamento”³⁹.

Apenas num dos casos, os inquisidores ouviram teólogos. Foi em 1629, quando o tribunal se viu a braços com o facto de António João Sezue se dizer profeta de Deus. Pediu-se então o parecer a um qualificador do tribunal e a um jesuíta que era professor da Universidade de Évora. Ambos concordaram que aquele era “homem doudo e não herege”, não estando, portanto, habilitado a sofrer um processo⁴⁰.

Também se chegava, recorrendo aos comissários, a interrogar pessoas que conheciam o preso antes deste ter dado entrada nos cárceres. Havia, de facto, que tentar perceber se os transtornos mentais eram já visíveis antes da prisão. Em 1589, a Inquisição de Évora mandou o comissário de Castelo de Vide averiguar a situação de João Lopes⁴¹. O mesmo fez, em 1639, em Lagos, com relação a Diogo Martins⁴², e em 1708, no termo de Estremoz, no que dizia respeito a Manuel Franco⁴³.

Alguns réus manifestavam já, antes da detenção, problemas a nível de saúde mental. Por exemplo Manuel Gonçalves, que sofreu uma “lesão no juizo” no Hospital dos Incuráveis de Nossa Senhora do Amparo, em Lisboa. Estava internado nesta casa porque sofrera um “accidente” não especificado, que o deixara aleijado de pernas e mãos, locomovendo-se com a ajuda de duas muletas. O referido transtorno mental levou a que tivesse sido transferido para “a casa dos doudos” do Hospital Real de Todos os Santos, mas aqui permaneceu somente cerca de uma semana, por o terem considerado “quieto e sezudo”. De volta à casa dos incuráveis, voltou a manifestar sinais de instabilidade mental, “dizendo muitos despropositos emquietando os mais enfermos”. Por isso o expulsaram, mandando que fosse de volta a sua terra. Quando a Inquisição o deteve, em 1689,

³⁷ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 3585.

³⁸ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 5101.

³⁹ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 3751.

⁴⁰ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 3585.

⁴¹ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 1621.

⁴² Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 5101.

⁴³ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 3751.

achava-se no hospital de Beja⁴⁴.

No cárcere adoeceu Estêvão da Silveira Monteiro. Detido sob a acusação de judaísmo em 1720, o seu processo começou por seguir o curso normal, com interrogatórios, formulação de libelo acusatório, apresentação de contraditas pelo procurador do réu e diligências efectuadas em Beja. Entretanto, em Janeiro de 1722, o preso padecia um “terçaa pernicioso e maligna”, como descreveu o médico que o examinou. Tratava-se, certamente, de malária maligna cerebral⁴⁵, onde a oclusão de vasos sanguíneos no cérebro pelos eritrócitos infectados pode causar défices mentais irreversíveis. Foram-lhe aplicados tratamentos diversos (“sangrias nos pees e monheca, causticos nas pernas, braços e nuca, e muitas ventozas sarjadas assim nas partes inferiores como nas superiores”) e melhorou bastante, mas ficou para sempre afectado: “padece algũa debelidade no cérebro mas sem formar delerio”. Passou a ter comportamentos fora do comum: andava nu, dizia palavras “descompostas” e ria-se despropositadamente. Um dia, quando lhe foram limpar o cárcere, tentou fugir e atirar-se de uma varanda. Os inquisidores voltaram a ouvi-lo e o interrogatório não revelou nada de anormal. Por exemplo, lembrava-se bem da doença que padecera e dos tratamentos que lhe tinham sido ministrados. Ainda assim, em Abril de 1723 o tribunal de Évora optou por considerar que as suas acções eram próprias de um louco e, por “não se poder presumir malícia no Reo por ser rapaz de pouca idade” (recorde-se que tinha 18 anos), foi proposta a interrupção do processo. O Conselho Geral do Santo Ofício considerou o caso “bem julgado” e Estêvão da Silveira Monteiro foi entregue a um parente. É interessante notar que, meio século volvido, em 1748, tendo então 43 anos, foi denunciado por proposições: entre outras coisas, teria dito que se Cristo vivia e reinava não era necessário lembrar a sua morte, que uma imagem de Nossa Senhora da Conceição era somente madeira e que ter sexo anal com uma mulher não violava o sexto mandamento da lei de Deus. A Inquisição de Évora verificou que era a mesma pessoa que 25 anos antes tinha sido libertada por incapacidade e a denúncia não teve seguimento⁴⁶.

⁴⁴ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 5414.

⁴⁵ A doença era, então, relativamente comum em Portugal. Em 1714, da mesma morreu, com dois anos de idade, o primogénito de D. João V, o príncipe D. Pedro. Cfr. Paulo Drumond Braga, “A mortalidade infantil na casa real portuguesa (séculos XII-XVIII)”, comunicação no prelo. Melhor sorte tivera, décadas antes, em 1663 e em 1669, o futuro rei D. Pedro II que, padecendo do mesmo mal, logrou sobreviver. Cfr. Paulo Drumond Braga, *D. Pedro II. Uma Biografia*, Lisboa, Tribuna da História, 2006, pp. 16-17.

⁴⁶ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 4727. As proposições eram palavras e frases proferidas pelos fiéis que de algum modo se afastavam das verdades defendidas pela ortodoxia ou que criticavam a Igreja enquanto instituição. Sobre este delito, para além de alguns dos trabalhos já citados na nota 22, veja-se Fernanda Olival, “O controle sobre proposições na Inquisição de Lisboa (1681-1700). Achegas para um estudo da temática”, in *Inquisição. Comunicações apresentadas ao 1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*, vol. II, Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII, Universitária

Um outro detido, José Marques, também sofreu transtornos mentais no cárcere. O seu processo começou igualmente por decorrer da forma habitual (interrogatórios, formulação de libelo acusatório e apresentação de contraditas pelo procurador do réu e diligências efectuadas em Avis), ao longo dos anos de 1738 a 1741, até que os inquisidores o consideraram “pasmado e tonto, não dando logo as respostas dando as por partes e a poder de repetições das mesmas perguntas”. Mandaram então que fosse conduzido ao Hospital Real de Todos os Santos, decisão sancionada pelo Conselho Geral do Santo Ofício. Morreu a 7 de Maio de 1742, ao fim de menos de um ano de permanência no referido estabelecimento. Longe de conhecer o seu fim, o processo, agora nas mãos da Inquisição de Lisboa e sempre com o acordo do Conselho Geral, continuou, já que se considerou que eram numerosíssimos os testemunhos de práticas judaicas do réu e que este sempre as havia negado. Os parentes do falecido nada fizeram para defesa da sua memória e as diligências prosseguiram, tendo o tribunal considerado o réu culpado. Foi condenado a relaxamento ao braço secular em estátua e a confisco de bens. A sentença foi lida no auto-da-fé celebrado em Lisboa, a 16 de Outubro de 1746 e os seus ossos terão sido consumidos pelas chamas⁴⁷.

Como se viu, frequentemente as opiniões da Inquisição de Évora no sentido de interromper o processo e enviar o réu para uma instituição ou entregá-lo a pessoas de família, foi confirmada pelo Conselho Geral do Santo Ofício. Mas nem sempre isso acontecia. No caso de João Lopes, o tribunal eborense entendeu que devia ser enviado ao “hospital dos doudos”, mas o órgão supremo mandou que na Mesa se voltasse a ver o processo para averiguar o “entendimento e capacidade do reo” antes da prisão. Assim se fez, como já se referiu anteriormente, tendo-se concluído que João Lopes já era “furioso”. O Conselho Geral decidiu que o vigário da matriz de Castelo de Vide comunicasse à comunidade que não

Editora, Lisboa, 1989, pp. 661-686; António Ribeiro, *Um Buraco no Inferno. João Pinto, o Lavrador Heresiarca e a Inquisição*, Viseu, Palimage, 2006; Elisabete Picão Tomé, *Blasfémias no Tribunal da Inquisição de Coimbra. 1541-1750*, dissertação de Mestrado em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, exemplar mimeografado, Coimbra, 2006; Ana Maria Mendes Ruas, *“Por quantos anjos pariu a Virgem”. Injúrias e Blasfémias na Inquisição de Coimbra. 1541-1707*, dissertação de Mestrado em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, exemplar mimeografado, Coimbra, 2006.

⁴⁷ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 2466. Sobre os autos-da-fé, cfr. Francisco Bethencourt, *História das Inquisições* [...], pp. 195-257; Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, “‘Para Triumpho da Fé e mayor gloria de Deos’: o cadafalso do auto da fé de Lisboa de 1698 segundo o projecto do architecto Luís Nunes Tinoco”, *Artis*, n.º 4, Lisboa, Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, Instituto de História de Arte, 2005, pp. 191-204; id., “Representação, poder e espectáculo: o auto da fé”, in *Turres Vêteras VIII. História das Festas*, Lisboa, Colibri, Torres Vedras, Câmara Municipal de Torres Vedras, 2006, pp. 177-185; id., “O auto da fé: uma festa apreciada e criticada”, in *Lisboa e a Festa. Celebrações Religiosas e Civis na Cidade Medieval e Moderna. Colóquio de História e de História da Arte. Actas*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 2009, pp. 87-103.

lhe havia sido imposta pena por “não ter juízo nem ser capaz de condenação”⁴⁸. Em 1629, com António João Sezue, a Inquisição de Évora pareceu satisfeita com o diagnóstico de loucura apresentado por várias testemunhas, mas o Conselho Geral mandou fazer mais diligências⁴⁹. O mesmo se passou em 1710 com o processo de Manuel Franco⁵⁰.

Se Diogo Martins foi pura e simplesmente mandado em paz pelo tribunal, em 1640⁵¹, a maior parte dos que padeciam de transtornos mentais era entregue a pessoas de família ou enviada para o Hospital Real de Todos os Santos onde, pelo menos desde meados do século XVI, havia uma ala para doentes mentais⁵². Passou-se a primeira situação com Bento Rodrigues⁵³ e Estêvão da Silveira Monteiro⁵⁴ e a segunda com Manuel Franco⁵⁵ e José Marques⁵⁶. Neste último caso, foi claramente especificado pelos inquisidores, em Junho de 1741, que o réu deveria recolher a “huma das enfermarias dos loucos”⁵⁷. Quanto a João Lopes, apesar de a fonte dizer que foi conduzido a um “hospital dos doudos”⁵⁸, não especificando se era o de Lisboa, é altamente provável que o fosse, atendendo a que, na época moderna, apenas o referido estabelecimento tinha um espaço próprio para acolher alienados⁵⁹. Já Manuel Gonçalves foi absolvido, em Agosto de 1689,

⁴⁸ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 1621.

⁴⁹ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 3585.

⁵⁰ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 3751.

⁵¹ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 5101.

⁵² Se, em 1539, este estabelecimento já possuía um “medico de doidos” (cfr. Victor Ribeiro, *Historia da Beneficencia Publica em Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1907, p. 326), alguns anos depois dispunha de “uma casa para doidos, onde se curam muitos e são providenciados de todo o necessário para sua saúde”, como se pode ler em Cristóvão Rodrigues de Oliveira, *Lisboa em 1551. Sumário em que brevemente se contém algumas coisas assim eclesiásticas como seculares que há na cidade de Lisboa (1551)*, apresentação e notas de José da Felicidade Alves, Lisboa, Horizonte, 1987, p. 60. Este facto é igualmente referido por Frei Nicolau de Oliveira, *Livro das Grandezas de Lisboa*, fac-símile da edição original de 1620 e texto actualizado por Maria Helena Bastos, prefácio de Francisco Santana, Lisboa, Vega, 1991, p. 607. No século XVIII, depois das obras ordenadas por D. João V, passou a haver nove “casas de doidos”, cinco para mulheres e quatro para homens. Cfr. Victor Ribeiro, *Historia da Beneficencia* [...], p. 326. Acrescente-se que só em 1848 nasceu o primeiro hospital especificamente para alienados, o de Rilhafoles, em Lisboa. Cfr. Ana Leonor Pereira, “A institucionalização da loucura em Portugal”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º 21, Coimbra, Novembro de 1986, pp. 85-100.

⁵³ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 4117.

⁵⁴ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 4727.

⁵⁵ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 3751.

⁵⁶ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 2466.

⁵⁷ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 2466.

⁵⁸ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 1621.

⁵⁹ Isabel dos Guimarães Sá, “Os espaços de reclusão e a vida nas margens”, in *História da Vida Privada em Portugal*, direcção de José Matoso, [vol. II] (*A Idade Moderna*), coordena-

mas a Inquisição encarregou um sacerdote de o instruir nas verdades da fé e, se entendesse possível, conduzi-lo à confissão. Recorde-se que o réu fora detido por sentir mal do referido sacramento⁶⁰.

6. Se alguns dos homens aqui estudados padeciam já de algum tipo de distúrbio mental quando foram presos, outros ficaram afectados nos cárceres. Um deles terá sido vítima de malária maligna cerebral. Noutros casos, é provável que situações de grande ansiedade e *stress* tenham conduzido à loucura⁶¹. Presos sem saberem porquê, ignorando quem os denunciara, receando quer um cativo prolongado quer o recurso ao tormento quer, eventualmente, a morte pelo fogo, é natural que alguns dos detidos pelo tribunal possam, por esses motivos, ter perdido a razão⁶².

Colocado face a estas situações, o Tribunal da Inquisição de Évora ouviu réus e testemunhas de diverso tipo, desde médicos a outros presos. Procurou, sobretudo, não errar, não se deixando enganar por alguém mais habilidoso que pudesse fingir loucura. Diligenciou e, em sequência, decidiu: libertação do acusado, ou, mais comumente, a sua entrega a pessoas de família ou o envio para o Hospital Real de Todos os Santos. Sempre com o beneplácito do Conselho Geral do Santo Ofício. Em suma, agiu de acordo com os regimentos.

ção de Nuno Gonçalo Monteiro, [Lisboa], Temas e Debates, Círculo de Leitores, 2010, p. 294.

⁶⁰ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Évora, proc. 5414.

⁶¹ Cfr. as chamadas de atenção de José Matoso, "Saúde corporal e saúde mental na Idade Média portuguesa", in id., *Fragmentos de uma Composição Medieval*, Lisboa, Estampa, 1987, pp. 242-250; Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, "Rede hospitalar e prática médica no século XVI", in id., *Assistência, Saúde Pública e Prática Médica em Portugal (Séculos XV-XIX)*, Lisboa, Universitária Ed.^a. 2001, pp. 23-25.

⁶² Sobre a Inquisição e o medo, cfr. Maria José Pimenta Ferro Tavares, "Inquisição: um 'compellere intrare' ou uma catequização pelo medo (1536-1547)", *Revista de História Económica e Social*, n.º 21, Lisboa, Sá da Costa, Setembro-Dezembro de 1987, pp. 1-28, id., *Judaísmo e Inquisição* [...], p. 182; id., "Inquisição: uma catequização pelo medo", in *Actas do III Encontro sobre História Dominicana*, tomo II, Porto, Arquivo Histórico Dominicano Português, 1989, pp. 187-199.